



## Acórdão n.º 55 - 2016/2017

**N.º Processo: 55/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 11.ª**

**Data: 11 de Fevereiro de 2017 - Hora: 15:00 - Local: Piscina Rui Abreu, Coimbra**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico de Coimbra (CNAC)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"Aos 1'06" do 3.º período, o jogador de gorro azul n.º 9, Hugo Resende, foi expulso definitivamente com substituição, ao abrigo da regra WP21.13, má conduta. Numa situação de ataque, o jogador para se libertar do defesa desferiu uma joelhada no peito do adversário. Foi mostrado cartão vermelho."*

c) Registo biográfico do jogador Hugo Resende do CDUP.





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. A referência constante do relatório dos árbitros à regra WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 faz concluir que a equipa de arbitragem enquadrou a conduta do atleta em causa como um acto de má conduta, p. e p. nesse normativo legal e no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar.

3.1. Não obstante este conselho não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios dos árbitros, o certo é que o relatório em causa, não refere, a exclusão deste sem substituição, o que impede este Conselho de se pronunciar sobre o comportamento do atleta ao abrigo do disposto no mencionado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - “*Brutalidade*”, uma vez que, conforme já se referiu, o n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar dispõe que “*Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11.*”, exigência de cuja verificação depende a punição do agente, constituindo-se menção obrigatória no relatório e condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

3.2. Assim, porque a actuação concreta do jogador deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, será de enquadrar a conduta do atleta nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “Má conduta”.

3.3. O jogador Hugo Resende ao desferir uma joelhada no peito do adversário praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, resultando perigo para a integridade física do jogador adversário.

3.4. O n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “O jogador que cometa actos de má conduta (...)” é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.





**3.5.** O n.º 2 da mesma norma estatui que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

**3.6.** O relatório de arbitragem descreve que o jogador Hugo Resende "numa situação de ataque "...para de libertar do defesa desferiu uma joelhada no peito do seu adversário" e que o mesmo "foi expulso definitivamente com substituição ao abrigo da Regra WP21.13, má conduta".

**3.7.** Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de um jogos de suspensão ao jogador do CDUP, Hugo Resende.

#### 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do CDUP, Hugo Resende, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Fevereiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





*Miguel Beça*

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt